



Número: **0800740-02.2024.8.15.0741**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Boqueirão**

Última distribuição : **25/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.412,00**

Assuntos: **Crédito Suplementar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE ALCANTIL (IMPETRANTE)	DANIELLY CRISTINA LUCENA DE LIMA (ADVOGADO)
FABIO JUNIOR DOS SANTOS (IMPETRADO)	JOSE LAFAYETTE PIRES BENEVIDES GADELHA (ADVOGADO)
ALCANTIL CAMARA MUNICIPAL (IMPETRADO)	JOSE LAFAYETTE PIRES BENEVIDES GADELHA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92658 144	25/06/2024 23:28	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
92658 145	25/06/2024 23:28	<a href="#">KIT PREFEITO ATUALIZADO</a>	Outros Documentos
92658 146	25/06/2024 23:28	<a href="#">PROCURAÇÃO ALCANTIL</a>	Outros Documentos
92658 147	25/06/2024 23:28	<a href="#">PROJETO DE LEI 426 - RECEBIDO 08 04 2024</a>	Outros Documentos
92658 148	25/06/2024 23:28	<a href="#">E-MAIL COM PEDIDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA</a>	Outros Documentos
92658 749	25/06/2024 23:28	<a href="#">Ofício nº 134-2024 -Câmara</a>	Outros Documentos
92658 750	25/06/2024 23:28	<a href="#">Portaria 0004</a>	Outros Documentos
93270 300	08/07/2024 11:21	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
93412 866	08/07/2024 11:21	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
93423 462	08/07/2024 12:30	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
93423 463	08/07/2024 12:30	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
93574 647	10/07/2024 15:51	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
93577 204	10/07/2024 15:51	<a href="#">Representante jurídico da parte coatora</a>	Documento de Comprovação
93577 205	10/07/2024 15:51	<a href="#">Captura de Tela (1408)</a>	Documento de Comprovação
93577 229	10/07/2024 16:01	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
93577 246	10/07/2024 16:01	<a href="#">Notificação Fabio Junior dos Santos</a>	Documento de Comprovação
93577 248	10/07/2024 16:01	<a href="#">Captura de Tela (1410)</a>	Documento de Comprovação
93578 249	10/07/2024 16:01	<a href="#">Captura de Tela (1411)</a>	Documento de Comprovação

97348 949	24/07/2024 17:49	<a href="#">Informações Prestadas</a>	Informações Prestadas
97348 950	24/07/2024 17:49	<a href="#">DOC. 01 - RG</a>	Documento de Identificação
97348 952	24/07/2024 17:49	<a href="#">DOC. 02 - PROCURAÇÃO</a>	Procuração
97348 953	24/07/2024 17:49	<a href="#">DOC. 03 - ATA DE POSSE</a>	Documento de Comprovação
97348 954	24/07/2024 17:49	<a href="#">DOC. 04 - DIPLOMA</a>	Documento de Comprovação
97348 956	24/07/2024 17:49	<a href="#">RE51A4_1</a>	Documento de Comprovação
97348 957	24/07/2024 17:49	<a href="#">oficio da lista da agua20240723</a>	Documento de Comprovação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA  
DE BOQUEIRÃO – PARAÍBA

**MUNICÍPIO DE ALCANTIL**, inscrito no CNPJ nº 01.612.470/0001-79, neste ato representado **CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**, Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, brasileiro, casado, agente político, com endereço profissional na Avenida São José, s/n, Centro, Alcantil – PB, CEP 58.460-000, seja como representante legal do Município ou por sua advogada e Procuradora legalmente constituída conforme procuração em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos 5º, LXIX e na Lei 12.016 de 07 de agosto de 2009, impetrar

#### **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Contra ato do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alcantil, senhor Vereador **FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 701.113.194-98, podendo ser citado na sede do Poder Legislativo Municipal, R. Manoel Julião de Oliveira, s/n, Alcantil - PB, 58460-000, que negando, omitindo ou procrastinando direito líquido e certo ao Impetrante, consoantes os fatos e fundamentos adiante expedidos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79**

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



## I – DOS FATOS

Em 20 de junho de 2024, o Executivo, ora Impetrante, encaminhou ao Impetrado o Ofício de nº 134-2024 – PMA/GP, via e-mail, contendo o Projeto de Lei Nº 426, de 08 de abril de 2024, de excepcional interesse público, **convocando o Poder Legislativo para a realização de sessão extraordinária com o fim de apreciar o referido projeto**, já que o legislativo se encontra em recesso.

Ocorre, Excelência, que até a presente data não houve retorno acerca do pedido, uma vez que o direito do Impetrante foi expedido, através de Ofício, e recebido pelo Poder Legislativo na data sobredita.

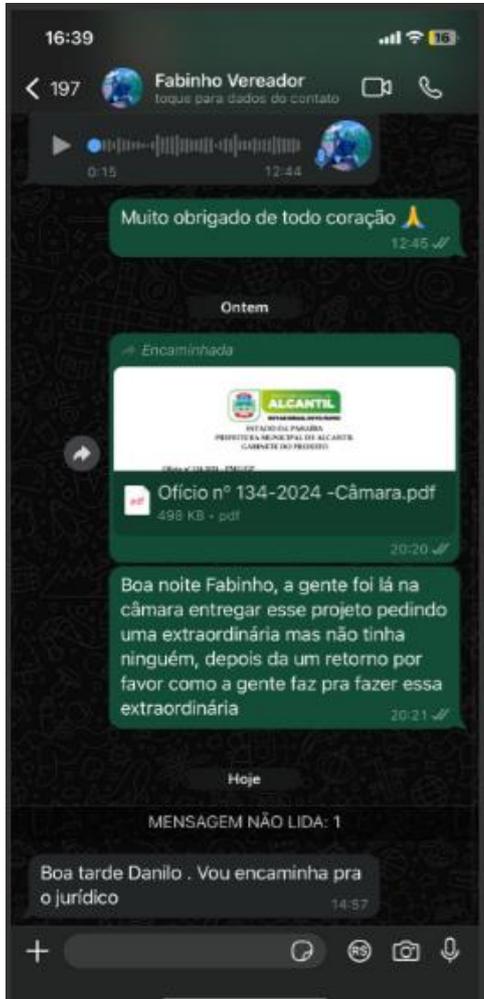
Insta consignar, ainda, que conforme se depreende dos prints abaixo, o Presidente da Câmara Legislativa tomou ciência do Ofício, onde o Executivo solicita a sessão extraordinária, vejamos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALCANTIL**

**NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



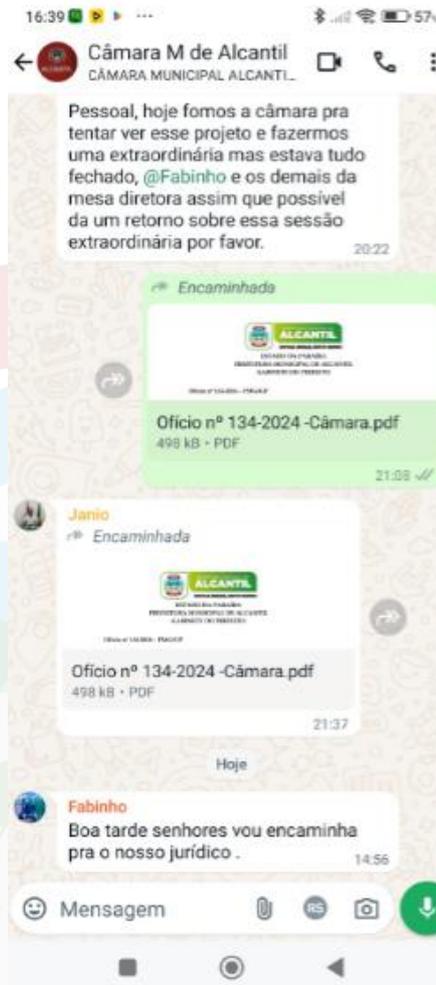
Assinado eletronicamente por: DANIELLY CRISTINA LUCENA DE LIMA - 25/06/2024 23:27:52  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062523275173100000087030525>  
Número do documento: 24062523275173100000087030525

Num. 92658144 - Pág. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALCANTIL**

**NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!**



Na data de hoje, também foi encaminhado mensagem para o Impetrado, solicitando posicionamento acerca do pedido do Executivo para a realização de sessão extraordinária, tendo este se mantido silente, vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

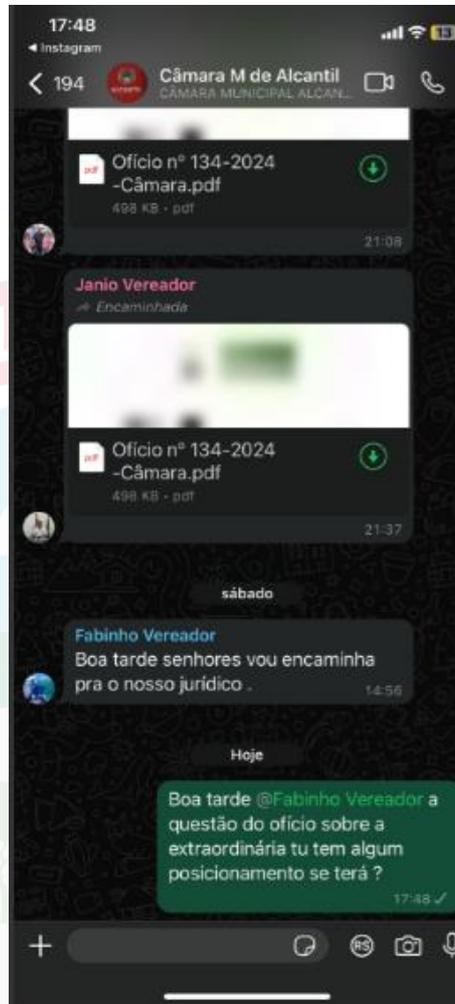
Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALCANTIL**

**NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!**



**REGISTRA-SE QUE O PROJETO DE LEI TRATA SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 191.865,60 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS) PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO NÃO POSSUI ÁGUA ENCANADA, SENDO OS CARROS PIPA O ÚNICO MEIO DE FORNECER ÁGUA À POPULAÇÃO ALCANTILENSE. (PL ANEXO)**

Ressalta-se que a água é um recurso natural

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79**

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



essencial para todos os aspectos da civilização humana, elemento representativo de valores sociais e culturais e, até mesmo, como fator de produção de vários bens de consumo final e intermediário.

Em anexo, o projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo e demais documentos que compõem a via “crucis” que o Executivo está enfrentando à realização da sessão extraordinária – direito do Prefeito Municipal assegurado pela Lei Orgânica Municipal, em vistas à apreciação e votação do projeto necessário ao encaminhamento em prol da comunidade Alcantilense.

Os atos praticados pelo Impetrado, seja por ação ou omissão, mostram-se revestidos de ilegalidade, passíveis de causar danos aos serviços prestados à população, que muito os anseia, em prol notadamente do interesse público.

## II – DO DIREITO

### DO CABIMENTO

O direito do Impetrante encontra amparo no art. 1º da Lei 12.016/09, tendo em vista ato ilegal praticado pelo Impetrado quanto ao não cumprimento da legislação vigente, a saber.

Estabelece o art. 1º da Lei 12.016/09:

*Art. 1º - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.*



Os atos perpetrados pelo Impetrado constituem afronta ao artigo 23, parágrafo 2º, linha “a”, da Lei Orgânica do Município, bem como Art. 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alcantil, que preceituam:

### LOM

Art. 23 - A Câmara de Vereadores reunir-se-á, anualmente na sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de abril e de 1º de setembro a 30 de novembro.

§ 1º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões, ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na Legislação específica.

§2º A sessão extraordinária da Câmara far-se-á mediante convocação:

a) Pelo Prefeito, quando este entender necessária:

b) pelo Presidente da Câmara,

c) a requerimento, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Unico Na sessão extraordinária a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual for convocada. **(grifo nosso)**





## REGIMENTO INTERNO

Art. 144. A Câmara poderá ser convocada **extraordinariamente durante o recesso** pelo Presidente da Câmara, **pelo Prefeito** (sobre matérias do executivo e da cidade), ou por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, ou pela maioria absoluta da Comissão de Representação Legislativa e Recesso, mediante ofício com as subscrições dos Vereadores da Comissão ao seu Presidente, para se reunir no mínimo dentro de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos e indicações previstos no art. 34 da Lei Orgânica do Município.

§1-O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em Sessão ou fora dela.

§2º-Se a convocação ocorrer fora da Sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento do ofício de convocação, nos termos em que dispõe o § 1º do art. 142, deste Regimento.

Cabe, portanto, ao senhor Presidente, ora Impetrado, apenas, a comunicação da existência da convocação, quando



realizada pelo Prefeito, informando a data e horário da realização, de forma escrita e pessoal, sendo perfeitamente aceitável, nos tempos atuais, a realização de sessão virtual ou comunicação até mesmo por mensagem instantânea de texto, como é o caso do whatsapp ou telegrama, conforme os prints de tela acima elencados.

A urgência na liberação do crédito especial decorre, em sua essência, ao abastecimento de água através de carros pipas, único meio da população alcantilese ter acesso a água, o que corrobora com a extrema urgência na apreciação do pedido em questão.

### III - DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO

No caso, verifica-se haver violação flagrante ao direito líquido e certo do Impetrante, porquanto há afronta à Lei Orgânica do Município que, em seu artigo 23, parágrafo 2º, linha “a”, trazendo a desarmonia entre os Poderes em legítimo desrespeito com o princípio da independência dos poderes.

Como estatuído no artigo 23, parágrafo 2º, linha “a” da Lei Orgânica Municipal, caberá ao Presidente, a um terço dos seus membros ou ao **prefeito**, convocar a Câmara Municipal de Vereadores à realização de sessão extraordinária para deliberar acerca de matéria da convocação, o que está perfeitamente cumprido pelo Executivo Municipal, já que oficiou ao Presidente do Poder Legislativo, com a pauta, com a inclusão do projeto de lei objeto de deliberação e o pedido expresso de realização da sessão extraordinária, culminando em ausência de realização, omissão e resposta infundada quanto ao seu agir.



Com os documentos que instruem a presente peça portal, em especial, a Lei Orgânica do Município, o projeto de lei que aguarda apreciação, ofício encaminhado, dentre outros, resta comprovada a preocupação do Executivo em ver cumprida a Lei Orgânica do Município e direito que lhe assiste, sob pena de prejuízos à comunidade Alcantilense.

Vejamos o Julgado abaixo que foi acertado ao conceder o Mandado de Segurança Impetrado

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000172-22.2021.8.21.0045/RS**

**IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**

**IMPETRADO: PRESIDENTE - CAMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR - AMARAL FERRADOR**

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

**I – RELATÓRIO**

O MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, representado pelo Prefeito Municipal, impetrou mandado de segurança com pedido liminar contra ato do PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR - AMARAL FERRADOR. Nos dizeres da inicial, o impetrante, em 26/01/2021, encaminhou, por meio do Ofício 009/2021-GAB, quinze projetos de lei de excepcional interesse público à autoridade coatora, convocando o Poder





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ALCANTIL**

**NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!**

Legislativo a realizar sessão extraordinária para apreciação neste sentido, posto que se encontrava em recesso. Após decurso de prazo sem manifestação, em 11/02/2021, a autoridade coatora, por meio do Ofício nº 010/2021, referiu não ter sido possível realizar a sessão extraordinária em virtude da necessidade de convocação dos vereadores de forma escrita ou pessoal, bem como pela ausência de renovação do termo de cooperação técnica entre Legislativo e Executivo para utilização de servidores do executivo nos procedimentos de licitação do legislativo. Diante disso, requereu a concessão da medida liminar para ordenar à autoridade coatora que proceda à convocação dos vereadores, de forma pessoal e escrita, à realização da sessão extraordinária convocada pelo Prefeito Municipal, a fim de apreciar e deliberar os projetos de lei encaminhados, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária a ser arbitrada pelo juízo. No mérito, pugnou pela procedência do pedido, com a confirmação da medida liminar. Juntou documentos (Evento 1, PROC2, OUT3, OUT4, OUT5, OUT6, OUT7, OUT8, OUT9, OUT10, OUT11, OUT12, OUT13, OUT14, OUT15 e OUT16).

Na decisão de Evento 13, DESPADEC1, Páginas 1/4, foi deferido o pedido liminar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092





Notificada a Autoridade Coatora (Eventos 28 e 31), a CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR apresentou informações e requereu a denegação da segurança pleiteada, sustentando a inexistência de fundamentos ou provas contundentes para acolhimento do pleito (Evento 32, PET11, Páginas 1/8). Juntou documentos (Evento 32, PROC1, OUT2, OUT3, OUT4, OUT5, OUT6, OUT7, OUT8, OUT9, OUT10, OUT3, OUT4, OUT5, OUT6, OUT7, OUT8, OUT9 e OUT10).

O Ministério Público opinou pela concessão do mandado de segurança impetrado (Evento 36, PROMOÇÃO1, Páginas 1/7).

Vieram os autos conclusos para a sentença.

É o relatório, passo a fundamentar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O feito transcorre normalmente e não há nulidades a serem sanadas.

### Passo, então, ao julgamento da lide.

Ao despachar a liminar, foi exposto o seguinte (Evento 13, DESPADEC1, Páginas 1/4):

“(...)

*A concessão de medida liminar em mandado de segurança, portanto, exige a demonstração da existência de fundamento relevante de direito (fumus boni iuris) e do risco de ineficácia da medida (periculum in mora).*





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ALCANTIL**

**NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!**

Nesse sentido, da análise dos autos, observa-se que decorreu prazo razoável para que a autoridade coatora procedesse à convocação dos vereadores para a realização da sessão extraordinária, tendo sido recebido o ofício encaminhado pelo impetrante no dia 27/01/2021, ou seja, passados mais de vinte dias. Ressalte-se que o fundamento relevante se consubstancia nas matérias atreladas aos projetos de lei, que se vinculam à saúde, educação, especialmente em relação a contratações emergenciais de profissionais.

Ora, não há qualquer impedimento razoável que justifique inviabilidade de convocação dos vereadores para a sessão visada.

Além disso, vale colacionar o art. 15, §§1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal de Amaral Ferrador (documento 7, Evento 1), que corrobora a legitimidade do Prefeito Municipal para a convocação extraordinária:

Art. 15 – A convocação extraordinária da Câmara cabe ao seu Presidente, a um terço de seus membros, ou ao Prefeito.

1º - Nas sessões legislativas extraordinárias a Câmara somente pode deliberar sobre a matéria da convocação;

2º - As convocação dos Vereadores para as reuniões extraordinárias da Câmara Municipal será pessoal e formal.

Soma-se a isso a demonstração de que a convocação dos vereadores para reuniões extraordinárias deve se dar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000

Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092





por comunicação pessoal e escrita através do Presidente da Câmara, conforme art. 129, §1º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Amaral Ferrador (documento 8, Evento 1), que segue:

art. 129 - As reuniões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

§1º - A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita. Sempre que possível a convocação farse-á em sessão, caso em será comunicada, por escrito, nos ausentes

Outrossim, o periculum in mora também se relaciona às matérias atinentes aos projetos, bem como à desarrazoada justificativa para postergar a sessão extraordinária, visto que a solicitação de renovação do termo de cooperação apontada se trata de questão absolutamente diversa daquela constante da convocação extraordinária. Além disso, nada aponta, na legislação municipal, no sentido de necessidade de parecer jurídico por assessor ou mesmo de comissão de licitação em relação aos objetos dos projetos de lei encaminhados pelo impetrante.

Ressalte-se, contudo, que o objeto do mandamus é apenas a convocação e instauração da sessão, não interferindo o Poder Judiciário em sua deliberação e resultado, por óbvio, em respeito à separação dos poderes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ALCANTIL**

**NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!**

*Dessa forma, merece acolhimento o pedido liminar.*

*Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido liminar da impetrante, a fim de determinar que a autoridade coatora proceda à convocação dos Vereadores, de forma pessoal e escrita, conforme o pleito do Prefeito Municipal, a fim de apreciar e deliberar sobre os projetos de lei encaminhados, no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, limitada a R\$ 50.000,00.*

*(...)"*

Após a angularização do feito, não vejo razões para alterar esta conclusão.

Portanto, impõe-se a concessão da segurança.

### **III - DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA** para, confirmando a liminar de Evento 13, determinar que a Autoridade Coatora proceda à convocação dos Vereadores, de forma pessoal e escrita, conforme o pleito do Prefeito Municipal, a fim de apreciar e deliberar sobre os projetos de lei encaminhados.

Desde já, declaro satisfeita a obrigação, uma vez que cumprida a liminar na Sessão Ordinária ocorrida no dia 01/03/2021 (Evento 32, OUT8, OUT9 e OUT10).

Sem honorários advocatícios, forte no art. 25 da Lei nº 12.016/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000

Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092





Diante da sucumbência condeno a CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR ao pagamento das custas e despesas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimem-se a CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR e a Autoridade Coatora (art. 13 da Lei nº 12.016/2009).

A presente sentença está sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009); logo, decorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Portanto, Douto Julgador, o não atendimento à solicitação do Prefeito Municipal em prazo razoável, assim como nenhuma justificativa plausível por parte do Impretrato, o remédio submetido à apreciação de Vossa Excelência defende, sem duvidar, o interesse de toda a comunidade.

Desta forma, atendidos os pressupostos legais ao reconhecimento do direito líquido e certo

#### **IV - DA MEDIDA LIMINAR**

Como cediço, a concessão de tutela provisória de urgência, prevista no art. 300 do CPC, impõe a presença de dois pressupostos genéricos, quais sejam, a probabilidade do direito e perigo de dano, cujos requisitos encontram-se satisfatoriamente demonstrados.

Depreende-se, pois, dos autos, o imperioso



deferimento da tutela provisória de urgência, restando presentes os requisitos consubstanciados na probabilidade do direito, bem como o perigo de dano, além do risco de resultado útil do processo, já que se está na iminência da falta de abastecimento de água para comunidade através de carros pipa, bem como a prestação de serviços mínimos à população, que buscam, diariamente, o suporte da Administração Pública, incluindo demandas relacionadas à saúde, educação, infraestrutura e etc.

Impõe-se, conquanto, seja a autoridade coatora instada a realizar, em caráter de urgência, a sessão extraordinária para a qual foi convocado o Poder Legislativo Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária a ser arbitrada por esse douto juízo.

#### V – DO PEDIDO

Pelos fatos e fundamentos articulados no presente petítório, requer-se de Vossa Excelência:

- a) O deferimento da medida liminar pleiteada, para fins de que à autoridade coatora seja compelida a realizar os atos necessários à convocação dos Vereadores, de forma pessoal e escrita, e realização da sessão extraordinária convocada pelo Prefeito Municipal, a fim de apreciar e deliberar o projeto de lei encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa





diária em valor a ser arbitrado por esse douto juízo;

b) Seja concedida a segurança requerida no presente mandado, confirmando-se a liminar postulada;

c) A notificação da(s) autoridade(s) coatora(s), de acordo com o art. 7º, I da Lei 12.016/09;

d) A ciência ao órgão de representação judicial, a teor do art. 7ª, II da Lei 12.016/09;

e) A intimação do Douto representante do Ministério Público.

f) A juntada dos documentos anexos.

Requer, ainda, todos os meios de prova admissíveis em direito, como prova documental, testemunhal e, juntada de documentos em nova oportunidade.

Dá-se à causa o valor de 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

**E. DEFERIMENTO.**

Alcantil/PB, 25 de junho de 2024.

**DANIELLY CRISTINA LUCENA DE LIMA**  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
ADVOGADA - OAB/PB 25.292





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALCANTIL**

**NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000

Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



Assinado eletronicamente por: DANIELLY CRISTINA LUCENA DE LIMA - 25/06/2024 23:27:52  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062523275173100000087030525>  
Número do documento: 24062523275173100000087030525

Num. 92658144 - Pág. 19



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL

CNPJ. 02.322.970/0001-39

CASA LEGISLATIVA JOSÉ SILVINO BARBOSA  
Rua Manoel Julião de Oliveira S/N - Centro - CEP: 58460-000  
Alcantil - PB



## ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL-PB PARA O PERÍODO DE 2021-2024

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 02:10 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Alcantil, localizado na Rua Manoel Julião de Oliveira s/n, nesta Cidade, logo após a posse da Mesa Diretora para o biênio 2021/2022 deu-se início a sessão solene de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos no último pleito de quinze de novembro de dois mil e vinte. O Sr. José Jânio de Sousa, Presidente da Câmara Municipal, declarou aberta a sessão solene de posse e convidou os demais membros da Mesa Diretora e os outros vereadores para ocuparem seus lugares. Em seguida, convocou o Vice-Prefeito eleito Romonoval Alves da Costa e o Prefeito eleito Cícero José Fernandes do Carmo para o ato de posse, após conferência dos diplomas solicitou-se a declaração de bens dos mesmos conforme Art. 54 da Lei Orgânica do Município. Logo após, o Sr. Presidente convidou a todos para levantaram-se e ouvirem a execução do Hino Nacional Brasileiro. Em continuidade, procedeu-se o ato de juramento, o Prefeito e o Vice-Prefeito estenderam a mão direita em direção aos pavilhões Municipal, Estadual e Federal e conforme o Art. 54 da Lei Orgânica do Município prestaram o seguinte compromisso: **"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem geral do Município e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade"**. Dessa forma, o Presidente da Câmara declarou devidamente empossados para o período de dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro, no cargo de **Prefeito: Cícero José Fernandes do Carmo**; e no cargo de **Vice-Prefeito: Romonoval Alves da Costa**. Consequente, o Presidente da Câmara colocou a faixa de Prefeito no Sr. Cícero José Fernandes do Carmo e o Sr. William Henrique da Silva, na condição de ex-Presidente da Câmara, colocou a faixa de Vice-Prefeito no Sr. Romonoval Alves da Costa. Em seguida, o Presidente facultou a palavra ao Vice-Prefeito e ao Prefeito empossados, os quais agradeceram a população alcantilense pela confiança depositada e prometeram trabalhar pelo desenvolvimento do Município. Por fim, o Presidente da Câmara agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a solenidade de posse, solicitou que o 1º Secretário lavrasse esta ata que vai assinada pela Mesa Diretora, pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Documento protocolado sob nº 173619 e registrado no Livro B 144A sob nº 173619 e folha 189 e arquivado neste Serviço Cartório e dou fe.  
CAMPINA GRANDE - PB 04/01/2021 10:39:21  
SELO DIGITAL: AKX7178B-GU9A  
Confira a autenticidade em <https://autenticidade.tpb.pb.gov.br>  
EhOL:MS 4452,33 FRAPER:MS 447,23 FEPJ:MS 447,23 MS:MS 447,23  
ANA KAROLINY DE LIMA BARBOSA  
Escriturante

*Wálio Junior dos Santos*  
Wálio Junior dos Santos  
1º Secretário

*José Jânio de Sousa*  
José Jânio de Sousa  
Presidente

*Francinaldo Carlos da Silva*  
Francinaldo Carlos da Silva  
Vice-Presidente

*Ernandes Severo Alves*  
Ernandes Severo Alves  
2º Secretário

*Cícero José F. do Carmo*  
Cícero José Fernandes do Carmo  
Prefeito

*Romonoval Alves da Costa*  
Romonoval Alves da Costa  
Vice-Prefeito

Site: [alcantil.pb.leg.br](http://alcantil.pb.leg.br) / E-mail: [alcantil.legislativo@gmail.com](mailto:alcantil.legislativo@gmail.com)  
Telefone: (83) 3348-1063





# 7º TERMO DE POSSE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL - PARAÍBA

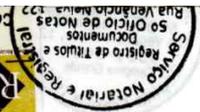
Termo de posse do prefeito do Município de Alcantil - PB. O Sr. Cicero José Fernandes do Carmo, eleito no dia 15 (quinze) de novembro de dois mil e vinte e um, o qual foi convocado pelo Sr. José Manoel de Souza, presidente da Câmara Municipal de Alcantil, situada à rua Manoel Julião de Oliveira nº cento Alcantil - PB. às 08:00hs da manhã do dia 1º de fevereiro de dois mil e vinte e um, deu-se a posse ao Sr. Cicero José Fernandes do Carmo, conforme a lei estadual nº 5.926 de 29 de abril de mil novecentos e noventa e quatro, sendo o mesmo eleito pela maioria dos votos pelo Partido PSB - Partido Social Democrático, para a legislatura de dois mil e vinte e um à dois mil e vinte e quatro. De acordo com o que determina a lei orgânica do Município e o Regimento Interno a Constituição Federal foi proferido o seguinte juramento: PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEIS DESEMPENHAR FIDEL E LEGALMENTE O MANDATO DE PREFEITO QUE O POVO ME CONFIOU PROMOVENDO O BEM ESTAR GERAL DO MUNICÍPIO. O Sr. prefeito fez uso da palavra, agradeceu a Deus e ao povo pela oportunidade, recebeu um bom mandato à todos



REGINA FRANCA  
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 TABELIONATO DE NOTAS  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB  
 CEP: 57.400-000 - Telefone: (31) 3321-3005

AUTENTICACAO No. 2021-000040

Certifico que a presente copia e' a reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.



Nada mais havendo a fazer, o Sr. presidente foi Janio de Sousa, declarou em virtude de se tratar e o termo de posse ordenando baixar este termo, assinado pelo Sr. presidente e pelo proteto eleito Alcantil. Paraiba os de janeiro de 2021

~~Janio de Sousa~~  
~~Cláudio F. de C.~~  
~~Emmanuel Sousa~~  
~~Denise Emanuel B. de A.~~  
~~José Juvier dos Santos~~  
~~Francielli Carlos da Silva~~



REGINA FRANCA  
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 TABELIONATO DE NOTAS  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB  
 CEP: 57.400-000 - Telefone: (31) 3321-3005

AUTENTICACAO No. 2021-000022

Certifico que a presente copia e' a reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.

Campina Grande - PB 04/01/2021 10:50:38  
 EMOL: R\$2,62 FEPJ: R\$8,52 FARPEN: R\$0,31 ISS: R\$0,13  
 SELO DIGITAL: AKM75927-R2G8

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE  
 Adelia Canejo da Silva  
 Substituta



1º TERMO DE POSSE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL - PARAÍBA

Termo de Posse do Vice Prefeito do Município de Alcantil - Estado da Paraíba, no primeiro dia de janeiro de dois mil e vinte e um, no prédio da Câmara Municipal de Alcantil, sob a presidência do Sr. José Jânio de Sousa, o qual convocou o Sr. Romonovel Alves da Costa, na condição de Vice-prefeito, eleito no dia 15 (quinze) de novembro de dois mil e vinte, para tomar posse, com efeito o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, que apresentou o diploma expedido pelo juiz Eleitoral e a declaração de bens e prestou o seguinte juramento: PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E SEMPRE LEI DESEMPENHAR FIEL A LEGALIDADE O MANDATO DE VICE-PREFEITO QUE O POVO ME CONFIOU, PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO. O Sr. Romonovel Alves da Costa, fez uso da palavra, agradeceu a Deus e ao povo pela oportunidade, disseu um bom mandato a todos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, José Jânio de Sousa, declarou encerrado a Sessão e o Termo de Posse, ordenando ler este termo assinado pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Vice-prefeito

José Jânio de Sousa  
Romonovel Alves da Costa

**REGINA FRANÇA**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
TABELIONATO DE NOTAS  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Venâncio Neves, 123 - Centro - Campina Grande - PB  
CEP: 56.400-000 - Telefone: (33) 3321-5005

**AUTENTICAÇÃO Nº: 2021-000033**



Certifico que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.  
Campina Grande - PB, 04/01/2021 10:50:51



Danielly Cristina Lucena de Lima  
Substituta  
Folha 1ª  
Francis de Assis



**REGINA FRANÇA** SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
TABELIONATO DE NOTAS  
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB  
CEP: 57.400-000 - Telefone: (81) 3321-3005

**AUTENTICACAO No: 2021-000017**

Certifico que a presente copia e' a reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.  
Campina Grande - PB, 04/01/2021 10:50:30  
EMOL:RS2.62 FEPJ:RS0.92 FARPEN:RS0.31 ISS:RS0.13  
**SELO DIGITAL: AKM75922-9W04**  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE

Sra. Adelma Canejo da Silva  
Substituta

Sra. Adelma Canejo da Silva  
Substituta

**REGINA FRANÇA** SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
TABELIONATO DE NOTAS  
Rua Venâncio Neiva, 122 - Centro - Campina Grande - PB  
CEP: 57.400-000 - Telefone: (81) 3321-3005

**SELO DIGITAL: AKM75938-159A**  
EMOL:RS2.62 FEPJ:RS0.92 FARPEN:RS0.31 ISS:RS0.13





**Poder Judiciário**  
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

*Diploma*

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Alcantil** em 15 de novembro de 2020, pelo partido **Partido Social Democrático** — PSD.*

Umbuzeiro, 17 de dezembro de 2020.

**Antonio Leobaldo Monteiro de Melo**  
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://divulgacaodcontas.tje.jus.br>  
Código verificador: d7e28ccafa10acc8fe48e9d17c17c7c63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CRIANÇAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME: **CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO**  
 DOC. IDENTIDADE / OBS. EMISSOR IF: 1067212 SSP TO  
 CPF: 096.047.844-20 DATA NASCIMENTO: 03/08/1991  
 FUNÇÃO: FRANCISCO JOSE DO CARMO  
 GIOVANNA KARLA BARROS FERNANDES DO CARMO  
 NOME: ACC CALHA AB  
 Nº REGISTRO: 05241511201 VALIDADE: 17/06/2021 1ª HABILITAÇÃO: 22/06/2011  
 OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: *Cicero Jose do Carmo*  
 LOCAL: CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSÃO: 17/08/2018  
 Assinatura do Emissor: *[Assinatura]* 98813687705  
 PB037394843  
**PARAÍBA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1656215734  
 PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1656215734





**Ministério da Fazenda  
Receita Federal**



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

**Número**

**096.047.844-20**

**Nome**

**CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO**

**Nascimento**

**03/08/1991**

**CÓDIGO DE CONTROLE**

**01F3.3D36.8E32.5800**



**Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 11:11:37 do dia 23/09/2021 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00**

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**



# DOCUMENTO DE PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Documento para simples pagamento da nota fiscal/conta de energisa elétrica: Nº 081.414.232

## DADOS DO CLIENTE:

CICERO J\* F\* D\* C\*



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0



Nº DA CONTA/UNIDADE CONSUMIDORA  
5/2007068-6

[www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br) @energisa



REFERÊNCIA  
MAR/2022



APRESENTAÇÃO  
21/03/2022



CONSUMO  
42 kWh



VENCIMENTO  
28/03/2022



TOTAL A PAGAR  
R\$ 54,16



## COM QR CODE, APONTOU, PAGOU!

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!  
Use seu app de pagamento favorito, escolha  
"Pagar com o PIX" e leia o código ao lado:

Qr Code da sua conta:



Quer facilidade? Abra sua conta Voltz - Energisa e  
tenha vantagens exclusivas! Entenda melhor em  
[www.contavoltz.com/pix](http://www.contavoltz.com/pix)

BANCO DO BRASIL S A		001-9	00190.00009 03268.926007 47006.821178 4 89380000005416		
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL S A				VENCIMENTO	28/03/2022
BENEFICIÁRIO ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		CNPJ 09.095.183/0001-40	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO		
ENDEREÇO BR230 KM 25, S N - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680		NOSGO NÚMERO 32689260047006821			
DATA DO DOCUMENTO 11/03/2022	Nº DOCUMENTO 002007068-2022-03-2	ESPÉCIE DOC DS	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 11/03/2022	(-) VALOR DO DOCUMENTO 54,16
CARTEIRA 17	ESPÉCIE R\$	QUANTIDADE	VALOR	(-) DESCONTOS / ABATIMENTOS	
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.				(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
				(+1) MORAMULTA	
				(+1) OUTROS ACRÉSCIMOS	
				(+1) VALOR COBRADO	
PAGADOR CICERO J* F* D* C*		CNPJ/CPF 096.0**.***.*** (AG: 0)		CÓD. DE BARRAS	



Autenticação web/cxa  
Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: DANIELLY CRISTINA LUCENA DE LIMA - 25/06/2024 23:27:53  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062523275246800000087030526>  
Número do documento: 24062523275246800000087030526

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.612.470/0001-79</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>02/01/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MUNICÍPIO DE ALCANTIL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALCANTIL GABINETE DO PREFEITO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>124-4 - Município</b>			
LOGRADOURO <b>R SAO JOSE</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>58.460-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ALCANTIL</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(083) 3911-530</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE ALCANTIL</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2021** às **13:05:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





### PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**ORTOGANTE: MUNICÍPIO DE ALCANTIL**, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.470/0001-79, neste ato representado **CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**, Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, brasileiro, casado, agente político, com endereço profissional na Avenida São José, s/n, Centro, Alcantil – PB, CEP 58.460-000.

**OUTORGADO: DANIELLY CRISTINA LUCENA DE LIMA**, Procuradora Geral legalmente constituída, inscrita na **OAB/PB 25.292**, com endereço profissional na Avenida São José, s/n, Centro, Alcantil – PB, CEP 58.460-000; endereço eletrônico: [procuradoria@alcantil.pb.gov.br](mailto:procuradoria@alcantil.pb.gov.br).

**CONFERINDO-LHES PODERES** amplos e ilimitados **PARA O FÔRO EM GERAL**, com as cláusulas **ADJUDICIA E ET EXTRA**, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, notadamente para propor ou contestar qualquer tipo de **DEMANDA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL**, podendo neste sentido praticar todos os atos conexos e correlatos para bem e fielmente cumprir o presente mandato, bem como, agir com os poderes especiais, para requerer arrolamento, firmar compromissos, prestar primeiras declarações, tirar fotocópias, podendo concordar ou não com dívidas, fazer acordos, concordar com cálculos para pagamento de impostos, avaliações, acompanhando o processo até final, **RECEBER E DAR QUITAÇÃO**, levantar honorários profissionais e, ainda, substabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, em qualquer instância, juízo ou tribunal, finalmente, Retirar Alvará em Cartório, Pegar cópia de prontuário médico, Receber quantia em nome do Outorgante na Instituição Financeira (alvará judicial e RPV), e receber mediante recibo ou conta corrente valor referente a acordo/sentença, logicamente repassando os valores devidos ao/a Outorgante mediante prestação de contas, enfim, praticar todo e qualquer ato ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Alcantil/PB, 10 de maio de 2022.

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL - PB

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 98704-1010





CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
CNPJ: 02.322.970/0001-39  
Rua Manoel Julião de Oliveira, S/N  
Centro - CEP 58460-000 - Alcantil-PB

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM:

08/04/2024

Jakeline Francisca da Silva  
Secretária Executiva  
Portaria nº 011/2023

PROJETO DE LEI Nº 426 – 08 DE ABRIL DE 2024.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O  
FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, submete para apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 191.865,60 (cento e noventa e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), destinados a ocorrer com as abaixo descritas e classificadas, com recursos de convênio federal (Fonte 700).

**Art. 2º** - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

**09.009 – SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**20.608.1011.2047 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM CARRO PIPA**

**AVENIDA SÃO JOSÉ – CENTRO – S/N  
CEP 58460-000, ALCANTIL - PB**





33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 700....R\$ 191.865,60

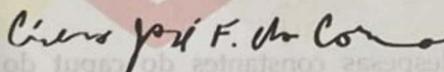
**TOTAL.....R\$ 191.865,60**

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil, Estado da Paraíba, 08 de abril de 2024.**



**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**

*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*

**AVENIDA SÃO JOSÉ – CENTRO – S/N  
CEP 58460-000, ALCANTIL - PB**



Fechar

Criar email Responder Responder Encaminhar Excluir Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

**Fwd: Solicitação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Mensagem 1 de 1441



De **gabinete@alcantil.pb.gov.br**   
Para **procuradoria@alcantil.pb.gov.br**   
Data **Hoje 17:35**

**Ofício nº 134-20... (~486 KB)**

----- Mensagem original -----

Assunto: Solicitação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 2024-06-20 13:16

De: [gabinete@alcantil.pb.gov.br](mailto:gabinete@alcantil.pb.gov.br)Para: CÂMARA MUNICIPAL ALCANTIL <[alcantil.legislativo@gmail.com](mailto:alcantil.legislativo@gmail.com)>, [prefalcantil@yahoo.com.br](mailto:prefalcantil@yahoo.com.br)

Ofício nº 134-2024 - PMG/GP

Alcantil - PB, 20 de junho de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor,  
FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alcantil - PB.

Assunto: SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SENHOR PRESIDENTE,

Ao cumprimentá-lo vimos pelo presente sempre respeitosamente, com fundamento no artigo 23, parágrafo 2º, linha "a", da Lei Orgânica do Município, bem como Art. 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alcantil, requerer de Vossa Excelência se digne CONVOCAR esse Legislativo Municipal para 01 (uma) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2024, para ser submetidos a exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Municipal Nº 426, 08 de abril de 2024, esta já encaminhada para Câmara Municipal de Alcantil, com data de recebimento 08/04/2024.

Cumprir registrar, que o projeto de lei em comento trata sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 191.865,60 (cento e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para o abastecimento de água através de carros pipas, uma vez que o município não possui água encanada, sendo os carros pipas o único meio de fornecer água a população alcantilense.

Imperioso consignar, ainda, que, água é um recurso natural essencial para todos os aspectos da civilização humana, elemento representativo de valores sociais e culturais, e, até mesmo como fator de produção de vários bens de consumo final e intermediário.

Assim, Requer de Vossa Excelência CONVOCAR esse Legislativo Municipal para 01 (uma) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2024, para ser submetidos a exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei supracitado.

Por fim, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Municipal Nº 426, 08 de abril de 2024, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil, Estado da Paraíba, 20 de junho de 2024.

25/06/2024, 21:19





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 134-2024 – PMG/GP

Alcantil – PB, 20 de junho de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor,

**FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS**

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alcantil – PB.*

**Assunto: SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**SENHOR PRESIDENTE,**

Ao cumprimentá-lo vimos pelo presente sempre respeitosamente, com fundamento no artigo 23, parágrafo 2º, linha “a”, da Lei Orgânica do Município, bem como Art. 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alcantil, requerer de Vossa Excelência se digne **CONVOCAR** esse Legislativo Municipal para 01 (uma) **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2024, para ser submetidos a exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Municipal Nº 426, 08 de abril de 2024, esta já encaminhada para Câmara Municipal de Alcantil, com data de recebimento 08/04/2024.

Cumprir registrar, que o projeto de lei em comento trata sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 191.865,60 (cento e noventa e um mil,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092





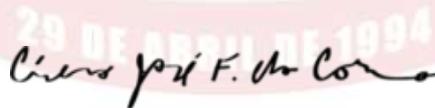
oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para o abastecimento de água através de carros pipas, uma vez que o município não possui água encanada, sendo os carros pipas o único meio de fornecer água a população alcantilense.

Imperioso consignar, ainda, que, água é um recurso natural essencial para todos os aspectos da civilização humana, elemento representativo de valores sociais e culturais, e, até mesmo como fator de produção de vários bens de consumo final e intermediário.

Assim, Requer de Vossa Excelência **CONVOCAR** esse Legislativo Municipal para 01 (uma) **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2024, para ser submetidos a exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei supracitado.

Por fim, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Municipal Nº 426, 08 de abril de 2024, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil, Estado da Paraíba, 20 de junho de 2024.**



**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**

*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL**  
Gabinete do Prefeito

---

**PORTARIA Nº 0004/2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 60, X, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Nomear **DANIELLY CRISTINA LUCENA DE LIMA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, a partir da presente data.

ALCANTIL, 01 de Janeiro de 2021

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
Prefeito Municipal





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
COMARCA DE BOQUEIRÃO

Juízo do(a) Vara Única de Boqueirão

Rua Amaro Antônio Barbosa, 30, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000



v.

**DESPACHO**

Nº do Processo: 0800740-02.2024.8.15.0741

Classe Processual: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

Assuntos: [Crédito Suplementar]

IMPETRANTE: MUNICIPIO DE ALCANTIL,

IMPETRADO: FABIO JUNIOR DOS SANTOS, ALCANTIL CAMARA MUNICIPAL

Vistos, etc.

Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a colheita de informações.

Posto isso, nos moldes do art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/09, **NOTIFIQUE-SE** a autoridade coatora, a fim de que preste as informações, no **prazo de 10 (dez) dias**.

Ainda, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/09, caso exista, **DÊ-SE CIÊNCIA** do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para que, querendo, ingresse no feito.

Em seguida, **CERTIFIQUE-SE** se foi ou não apresentadas as informações e, em seguida, venham os autos conclusos.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

BOQUEIRÃO-PB, data e assinatura registradas eletronicamente.

***Maria Carmen Heráclio do Régio Freire Farinha***

Juíza de Direito





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
COMARCA DE BOQUEIRÃO**

**Juízo do(a) Vara Única de Boqueirão**

Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000

Tel.: ( ) ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE**

**Nº DO PROCESSO: 0800740-02.2024.8.15.0741**

CLASSE DO PROCESSO: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Crédito Suplementar]

**IMPETRANTE: MUNICIPIO DE ALCANTIL**

IMPETRADO: FABIO JUNIOR DOS SANTOS, ALCANTIL CAMARA MUNICIPAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). MARIA CARMEN HERACLIO DO REGO FREIRE FARINHA , MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Boqueirão, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0800740-02.2024.8.15.0741 (número identificador do documento transcrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) IMPETRANTE: MUNICIPIO DE ALCANTIL**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência da decisão do magistrado sobre as custas processuais e assinalou o prazo abaixo para providências quanto ao seu pagamento

**Advogado do(a) IMPETRANTE: DANIELLY CRISTINA LUCENA DE LIMA - PB25292**

**Prazo: em 15 dias**

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

**Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

BOQUEIRÃO-PB, em 8 de julho de 2024

USUÁRIO DO SISTEMA  
Documento Autoassinado



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**Vara Única de Boqueirão**  
**Rua Amaro Antônio Barbosa, S/N, Centro, BOQUEIRÃO - PB - CEP: 58450-000**  
**BOQUEIRÃO()**

Nº do processo: 0800740-02.2024.8.15.0741  
Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)  
Assunto(s): [Crédito Suplementar]

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

A MM. Juíza de Direito da Vara Única de Boqueirão manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, NOTIFIQUE a parte

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL - ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA PESSOA JURÍDICA  
I N T E R E S S A D A  
Endereço: Rua Manoel Julião Oliveira, s/n, Centro, ALCANTIL - PB - CEP: 58460-000  
para que, querendo, ingresse no feito.

BOQUEIRÃO, em 8 de julho de 2024.

De ordem, ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTE  
Servidor

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:  
XXXXXXXXXXXXXXXX





**Vara Única de BOQUEIRÃO**  
**RUA AMARO ANTONIO BARBOSA, 30, BOQUEIRÃO/PB**  
**BOQUEIRÃO**

0800740-02.2024.8.15.0741  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

IMPETRANTE: MUNICIPIO DE ALCANTIL

IMPETRADO: FABIO JUNIOR DOS SANTOS, ALCANTIL CAMARA MUNICIPAL

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA

A MM. Juíza de Direito da Vara Única de Boqueirão/PB, manda ao Oficial de Justiça que em cumprimento a este, notifique-se, pessoalmente, a autoridade coatora, o Sr. FABIO JUNIOR DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Alcantil/PB, Rua Manoel Julião de Oliveira, s/n, município de Alcantil/PB, para, no prazo de 10 dias, apresentar as informações que entender necessárias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009).

BOQUEIRÃO, 8 de julho de 2024

ROBSON DE QUEIROZ CAVALCANTE

Técnico(a) Judiciário(a)

PARA VISUALIZAR A PETIÇÃO INICIAL, DOCUMENTOS E DECISÃO ACESSE O LINK:  
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que nesta data **09/07/2024** **pude proceder a ciência do** ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL **dando o recebimento e confirmando sua ciência do despacho e inicial.**Dou fé.

Boqueirão, 09 de julho de 2024.

**RITA DE CASSIA CARDOSO SINHORELLI**  
Oficial de Justiça



WhatsApp interface showing a chat with Dr. Lafayette Advogado Câmara De Alcântil. The chat contains a PDF document titled "Mandado-456.pdf" and a screenshot of a judicial decision from the Tribunal de Justiça do Paraná. The decision text reads: "Sr Lafayette Gadelha, representante judicial da pessoa jurídica Câmara de Vereadores de Alcântil, seguem mandado de ciência, despacho e inicial, onde a Exma. Juíza se reserva para apreciar o pedido de Liminar após a declaração das informações desta notificação a autoridade coatora caso exista. DÉ-SE CIÊNCIA do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para que, querendo, ingresse no feito." The PDF document is a "MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL" issued by the Tribunal de Justiça do Paraná, with the number 0800740-92.2024.8.15.0741. The interface also shows a contact card for Dr. Lafayette Advogado Câmara De Alcântil, with the phone number +55 83 9992-2133. The system tray at the bottom shows the date 10/07/2024 and time 15:44.



WhatsApp interface showing a chat with Dr. Lafayette Advogado Câmara De Alcântil. The chat includes PDF attachments: "Despacho-20.pdf" (2 páginas, 68 KB) and "Petição Inicial-27.pdf" (20 páginas, 525 KB). The chat history shows a confirmation of receipt and a thank you message.

Dr. Lafayette Advogado Câmara De Alcântil

Dr. Lafayette Advogado Câmara De Alcântil  
+55 83 9992-2133

Mídia, links e docs 3 >

Mensagens favoritas >

Silenciar notificações

Mensagens temporárias >

28°C Pred ensolarado

Pesquisar

15:44 10/07/2024



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que nesta data **NOTIFIQUEI FABIO JUNIOR DOS SANTOS, presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL, que recebeu mandado, despacho e inicial, ficando ciente do prazo de 10 dias para prestar as devidas informações conforme determinação judicial, que confirmou seu recebimento e ciência nesta data. Dou fé.**

Boqueirão, 09 de julho de 2024.

**RITA DE CASSIA CARDOSO SINHORELLI**  
Oficial de Justiça



WhatsApp Web interface showing a conversation with Fabio Junior Dos Santos Presidente Câmara Alcantil. The chat history includes messages from Rita de Cassia official de Justiça de Boqueirão regarding a court order (Mandado de Segurança) and a summons (intimado).

**WhatsApp Web Interface:**

- Browser tabs: Painel do oficial de justiça - TIPE X, (5) WhatsApp
- Address bar: https://web.whatsapp.com
- Contact: Fabio Junior Dos Santos Presidente Câmara Alcantil
- Search bar: Pesquisar
- Filters: Tudo, Não lidas, Grupos
- Recent contacts list:
  - Raylinha (Ontem)
  - Dr. Lafayette Advogado Câmara D... (Ontem) Feito!
  - Prefeito De Alcantil/Cicero Fernan... (Ontem) O presidente foi devidamente intimado
  - Fabio Junior Dos Santos President... (Ontem) Eu que agradeço a atenção
  - Ana Faxina (Ontem) 0:42
  - ENDEREÇOS E INFORMAÇÕES (Ontem) ~ Clavton Dantas de sousa: Deveria ser "sem prei...
- Message input: Digite uma mensagem

**Chat History:**

- Rita de Cassia official de Justiça de Boqueirão: Boa tarde Sr. Fabio Junior dos Santos 17:23 ✓
- Rita de Cassia official de Justiça de Boqueirão: O senhor pode me atender agora? 17:24 ✓
- Rita de Cassia official de Justiça de Boqueirão: Sou Rita de Cassia oficial de Justiça de Boqueirão 17:24 ✓
- Fabio Junior Dos Santos Presidente Câmara Alcantil: Oi boa tarde posso sim 17:40
- Rita de Cassia official de Justiça de Boqueirão: Senhor Fabio Junior dos Santos, presidente da Câmara Municipal de vereadores do Município de Alcantil 17:52 ✓
- Fabio Junior Dos Santos Presidente Câmara Alcantil: Você  
Senhor Fabio Junior dos Santos, presidente da Câmara Municipal de vereadores do Município de Alcantil  
Sim sim 17:52
- Rita de Cassia official de Justiça de Boqueirão: Por gentileza, sou Rita de Cassia oficial de Justiça de Boqueirão matrícula 476.051-4 17:53 ✓
- Rita de Cassia official de Justiça de Boqueirão: Vou ligar ok 17:54 ✓
- Rita de Cassia official de Justiça de Boqueirão: A autoridade coatora, o Sr. FABIO JUNIOR DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Alcantil/PB, segue mandado de Notificação a fim de prestar as informações de ação de Mandado de Segurança, no prazo de 10 dias 18:07 ✓



Browser tabs: Painei do oficial de justiça - TIPE X, (5) WhatsApp

Address bar: https://web.whatsapp.com

Contact: Fabio Junior Dos Santos Presidente Câmara Alcantil

Search: Pesquisar

Filters: Tudo, Não lidas, Grupos

Recent contacts:

- Raylinha ❤️ (18:07)
- Dr. Lafayette Advogado Câmara D... (Feito!)
- Prefeito De Alcantil/Cicero Fernan... (O presidente foi devidamente intimado)
- Fabio Junior Dos Santos President... (Eu que agradeço a atenção)
- Ana Faxina (0:42)
- ENDEREÇOS E INFORMAÇÕES (Clavton Dantas de sousa: Deveria ser "sem prei...")

Message content:

ONTEM

Número: 0800740-02.2024.8.15.0741  
Causa: MANDADO DE SEGURANÇA CIVIL  
Órgão julgador: Vara Única de Respostas  
Tribunal de Justiça do Paraná

Mandado-455.pdf  
2 páginas • PDF • 113 KB (18:07)

Número: 0800740-02.2024.8.15.0741  
Causa: MANDADO DE SEGURANÇA CIVIL  
Órgão julgador: Vara Única de Respostas  
Tribunal de Justiça do Paraná

Despacho-20.pdf  
2 páginas • PDF • 68 KB (18:07)

Número: 0800740-02.2024.8.15.0741  
Causa: MANDADO DE SEGURANÇA CIVIL  
Órgão julgador: Vara Única de Respostas  
Tribunal de Justiça do Paraná

Petição Inicial-27.pdf  
20 páginas • PDF • 525 KB

Input: Digite uma mensagem

Footer: 28°C Pred ensolarado, 15:58 10/07/2024



WhatsApp chat interface showing a conversation with Fabio Junior Dos Santos Presidente Câmara Alcantil. The chat includes a PDF document titled "Petição Inicial-27.pdf" (20 páginas • PDF • 525 KB) and several text messages. The messages are as follows:

- Message from Fabio Junior Dos Santos Presidente Câmara Alcantil: "A autoridade coatora, o Sr. FABIO JUNIOR DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Alcantil/PB, segue mandado de Notificação a fim de prestar as informações de ação de Mandado de Segurança, no prazo de 1..." (18:07)
- Message from Fabio Junior Dos Santos Presidente Câmara Alcantil: "Certo recebido" (18:07)
- Message from Fabio Junior Dos Santos Presidente Câmara Alcantil: "Ok recebido" (18:07)
- Message from Fabio Junior Dos Santos Presidente Câmara Alcantil: "Muito obg senhora Rita" (18:08)
- Message from Fabio Junior Dos Santos Presidente Câmara Alcantil: "Autoridade coatora, Fábio Junior dos Santos está devidamente notificado neste ato, obrigada pela confirmação de recebimento e ciência" (18:08)
- Message from Fabio Junior Dos Santos Presidente Câmara Alcantil: "Fábio Junior Dos Santos Presidente Câmara Alcantil  
Muito obg senhora Rita" (18:09)
- Message from Fabio Junior Dos Santos Presidente Câmara Alcantil: "Eu que agradeço a atenção" (18:09)

The interface also shows a search bar, a list of recent chats on the left, and a taskbar at the bottom with system information (28°C, Pred ensolarado) and the date 10/07/2024.



## AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO

Processo nº 0800740-02.2024.8.15.0741

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL**, já devidamente qualificada nos autos epígrafe, vem, por intermédio de seu advogado que subscreve, com fulcro no art. 7º, I, da Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009, em atenção ao despacho de ID 93270300, **PRESTAR INFORMAÇÕES**, pelas razões a seguir:

A parte Impetrada, ao receber o Projeto de Lei nº 426, de 08 de abril de 2024, cumpriu sua função constitucional de fiscalização, aprovou o Requerimento nº 007/2024 ao Poder Executivo Municipal em que solicitou “os nomes das pessoas contempladas com abastecimento d’água potável por intermédio de carro pipa” e “daquelas que ficaram na lista de espera”.

Tratou-se, inclusive, de pleito reiterado, uma vez que a parte Impetrada, através de seu representante, já havia manifestado interesse nessas informações, desde junho de 2023, por meio do Ofício nº 011/2023, tudo com base na Lei de Acesso à Informação. Contudo, até o presente momento, a parte Impetrante quedou-se silente.

A parte Impetrada aguardava a resposta da parte Impetrante para colocar em pauta o referido projeto. Diante da inércia, contudo, assim procederá já na próxima sessão a ocorrer no dia 31 de julho de 2024 (quarta-feira) em cuja votação evidentemente os parlamentares considerarão, dentre outras questões técnicas, a leniência do Poder Executivo Municipal.

Ante o exposto, considerando que o projeto será pautado na próxima sessão ordinária, requer-se a extinção do feito sem resolução de mérito.

Termos em que pede deferimento.

Boqueirão-PB, 24 de julho de 2024.

**JOSÉ LAFAYETTE PIRES BENEVIDES GADELHA**

**OAB/PB 22.790**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.993.753 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/09/2019

NOME FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS

FILIAÇÃO SEBASTIÃO FRANCILINO DOS SANTOS  
JOSEFA ALEXANDRE DOS SANTOS

NATURALIDADE CAMPINA GRANDE-PB DATA DE NASCIMENTO 07/06/1989

DOC ORIGEM NASC.N.2330 FLS.144 LIV.A/3  
CARTORIO ALCANTIL-PB

CPF 701.113.194-98

Assinatura do Diretor  
Nº 6.716 DE 29/08/83  
Chefe do Núcleo de Ident.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02  
P-177


Fábio Júnior dos Santos  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



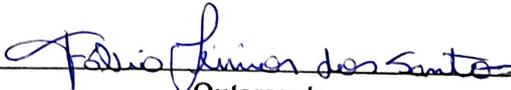
**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE** – CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.322.970/0001-39, com sede na Rua Manoel Julião de Oliveira, S/N, Centro, Alcantil/PB, representada pelo seu presidente, FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 701.113.194-98, residente e domiciliado no Sítio Barra de Aroeiras, S/N, Alcantil/PB.

**OUTORGADOS** – WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, JOSÉ LAFAYETTE PIRES BENEVIDES GADELHA e HUGO CÉSAR SOARES LIMA, brasileiros, advogados, inscritos respectivamente na OAB/PB sob os números 12.257, 22.790 e 16.448, todos com endereço profissional situado na Rua Tiradentes, nº 54, Centro, Campina Grande-PB, **local onde receberão intimação.**

**PODERES:** Os da cláusula *ad judicium*, em qualquer foro, instância ou tribunal, inclusive administrativo, podendo, para tanto, agindo em conjunto ou separadamente, defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s), propondo as ações competentes em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor (es) ou réu(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, com ousem reserva de iguais poderes, e tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento da presente procuração, podendo praticar os atos previstos no artigo 38 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei nº 8.906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

Alcantil/PB, 03 de 12 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Outorgante



R. Tiradentes, 54, Centro, Campina Grande-PB CEP: 58.400-283  
Fone: 3341.4908 contato@marqueselima.adv.br www.marqueselima.jur.adv.br





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALCANTIL**

CARTÓRIO DELMIRO SANTANA  
COMARCA DE SOQUEIRÃO/PB  
CERTIFICO que este documento foi registrado  
no Registro de Títulos e Documentos  
para fins do art. 127, inciso VII, da  
Lei nº 6.015/73: conservação e perpetuidade  
do documento.

CNPJ. 02.322.970/0001-39

CASA LEGISLATIVA JOSÉ SILVINO BARBOSA  
Rua Manoel Julião de Oliveira S/N - Centro - CEP: 58460-000  
Alcantil - PB

**ATA DE SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE ALCANTIL-PB PARA O BIÊNIO 2023/2024**

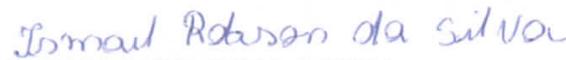
Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e trinta minutos, na sede do Poder Legislativo, situada à Rua Manoel Julião Oliveira, s/n, Alcantil - PB, realizou-se a Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024, conduzida pelo 1º Secretário da Mesa Diretora tendo em vista a ausência do Presidente, do Vice-Presidente, nos termos do art. 47 do Regimento Interno. O Presidente em exercício convocou a Vereadora Melina Ribeiro Rodrigues Cibalde para proceder a leitura do salmo do dia. Após a leitura do dia o Presidente em exercício solicitou a todos que ficassem de pé para ouvirem a execução do Hino Nacional. Em seguida convocou o Vereador Ernandes Severo Alves para secretariar os trabalhos *ad hoc* que empossou os Vereadores em seus respectivos cargos, assim eleitos: Presidente: FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS; Vice-Presidente: ERNANDES SEVERO ALVES; 1º Secretário: ISMAEL ROBSON DA SILVA e 2ª Secretária: MELINA RIBEIRO RODRIGUES CIBALDE. Facultada a palavra ao Presidente empossado, este agradeceu aos membros da Casa que o elegeram e se comprometeu em trabalhar em prol da população e desenvolver uma gestão diferente com participação da sociedade, com sessões itinerantes nas diversas localidades do Município com o objetivo de fortalecer a participação do povo. Ainda reafirmou que não está de lado A ou B, mas sim do povo Alcantilenses. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente em exercício, em nome de Deus, declarou encerrada a presente Sessão. Para ficar constando, lavrou-se esta ata. Plenário Maria Cecília de Castro, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. (ASS)

  
FÁBIO JUNIOR DOS SANTOS

701.113.194-98

  
ERNANDES SEVERO ALVES

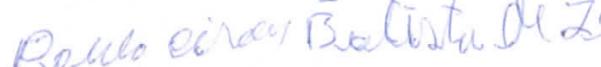
068-073.034-67

  
ISMAEL ROBSON DA SILVA

108.002-164-74

  
MELINA RIBEIRO RODRIGUES CIBALDE

067.968.024-11

  
PAULO CÉSAR BATISTA DE JESUS DA SILVA

405-848-538-82

J. Verso =



RECONHECIMENTO DE FIRMA: RECONHEÇO Por Autenticidade as  
firmas FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS, ISMAEL ROBSON DA SILVA em  
04/01/2023. Dou fé. O referido é verdade. CARTÓRIO  
DELMIRO SANTANA - Boqueirão/PB. Tabelião: Danilo Dias  
Delmiro de Santana.  
Emolumentos: R\$ 36,36 - FEPJ: R\$ 5,00  
- FARPEN: R\$ 0,76 -Total R\$ 38,64.  
Selo Digital de Fiscalização do tipo  
(Normal - Tipo B) - Confira a  
autenticidade em:  
Selos: ANU37929-1AQW\ANU37930-LDPE

*Barbara Maia*  
Bárbara Thayne Silva Maia  
Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
Avenida São José, 324, Centro, Alcantil - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
ERNANDES SEVERO ALVES  
Dou fé. Alcantil/PB - 05/01/2023  
Tabelião Bel: Antonio Jucelio Amâncio Queiroga  
Selo Digital: ANP93952-T038  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$13,54 Farpem R\$0,34 MP R\$0,00 Fepj R\$2,67



CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
Avenida São José, 324, Centro, Alcantil - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
MELINA RIBEIRO RODRIGUES CIBALDE e  
PAULO CÉSAR BATISTA DE JESUS DA SILVA  
Dou fé. Alcantil/PB - 05/01/2023  
Tabelião Bel: Antonio Jucelio Amâncio Queiroga  
Selo Digital: ANP93953-DCMC, ANP93954-CP1M  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$27,08 Farpem R\$0,68 MP R\$0,00 Fepj R\$5,34



CARTORIO DO REGISTRO CIVIL  
E NOTAS DE ALCANTIL/PB  
Av. São José, 324  
Antonio Jucelio Amâncio Queiroga  
Tabelião Titular

Oficial do RCPN e Notas

*Antonia Jucelide Queiroga Pires*  
Antonia Jucelide Queiroga Pires  
Escrevente/Substituta

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL  
E NOTAS DE ALCANTIL/PB  
Av. São José, 324  
Antonio Jucelio Amâncio Queiroga  
Tabelião Titular

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
Avenida São José. 324. Centro. Alcantil - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que  
me foi exibido. Dou fé. (Art.425-III do CPC).  
Alcantil/PB - 13/01/2023  
Selo Digital: ANL19790-0AVU  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$3,38 Farpem R\$0,34 MP R\$0,00 Fepj R\$0,31



CARTÓRIO DELMIRO SANTANA  
Prenotado sob o n° 3346 e Registrado em Títulos e  
Documentos sob o n° 2457, em 12/01/2023 10:42:16.  
Dou fé. EMOL. R\$: 60,00, FARPEN R\$: 5,11, FEPJ  
R\$: 13,71, MP R\$: 1,29, Selo: ANW02533-KH68  
LARYSSA COELY MAIA BRITO ESCRIVENTE  
AUTORIZADA



*Laryssa Coely Maia Brito*  
Laryssa Coely Maia Brito  
Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DELMIRO SANTANA  
COMARCA DE BOQUEIRÃO/PB  
CERTIFICO que este documento foi registrado  
no Registro de Títulos e Documentos  
para fins do art. 127, inciso VII, da  
Lei n° 6.015/73: conservação e perpetuidade  
do documento.





**Poder Judiciário**  
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

*Diploma*

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **FABIO JUNIOR DOS SANTOS**, eleito(a) para o cargo de **Vereador(a)** do município de **Alcantil** em 15 de novembro de 2020, pelo partido **Partido Social Democrático — PSD**.*

Umbuzeiro, 17 de dezembro de 2020.

**Antonio Leobaldo Monteiro de Melo**  
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>  
Código verificador: d4c6487cef6ddb297b560e9484061505





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALCANTIL**  
*A casa do Povo*

VOTOS 08  
A FAVOR 04  
CONTRA 04  
ABSTENÇÃO 00

Câmara Municipal de Alcantil

**APROVADO**

DATA 22/05/2024

CNPJ. 02.322.970/0001-39  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ SILVINO BARBOSA

**REQUERIMENTO Nº 007/2024**

**Autores:** vereadores Fábio Júnior dos Santos, vereadora Melina Ribeiro Rodrigues Cibalde, vereador Ismael Robson da Silva, vereador Ernandes Severo Alves e vereador Paulo César Batista de Jesus da Silva.

**Assunto:** Solicitam que seja enviado a esta Casa Legislativa, a relação dos beneficiários com abastecimento d'água potável através de carro pipa, assim como daquelas que ficaram na lista de espera, neste no município de Alcantil-PB.

Os vereadores subscritores requerem na forma regimental, que após ouvido o Plenário, se aprovado, seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal de Alcantil-PB, solicitando que Sua Excelência remeta a esta Câmara Municipal, os nomes das pessoas contempladas com abastecimento d'água potável por intermédio de carro pipa, bem como daquelas que ficaram na lista de espera, neste município de Alcantil-PB, conforme os termos do processo licitatório – modalidade dispensa nº 00035/2023, que trata especificamente: **“contratação por viagens de carro pipa para o fornecimento de água potável de segunda a sábado para atender necessidade do município de Alcantil-PB”.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alcantil-PB, 08 de maio de 2024

*Fábio Júnior dos Santos*  
Vereador Fábio Júnior dos Santos  
*Melina Ribeiro Rodrigues Cibalde*  
Vereadora Melina Ribeiro Rodrigues Cibalde  
*Ismael Robson da Silva*  
Vereador Ismael Robson da Silva  
*Ernandes Severo Alves*  
Vereador Ernandes Severo Alves  
*Paulo César Batista de Jesus da Silva*  
Vereador Paulo César Batista de Jesus da Silva

Rua Manoel Julião de Oliveira S/N -  
Centro - CEP: 58460-000 / Alcantil - PB  
E-mail: [alcantil.legislativo@gmail.com](mailto:alcantil.legislativo@gmail.com)  
Telefone: (83) 3348-1063





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALCANTIL**  
*A casa do Povo*

CNPJ. 02.322.970/0001-39  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ SILVINO BARBOSA

### JUSTIFICAÇÃO

Em abril de 2023, esta Casa Legislativa “José Silvino Barbosa” proposição no mesmo sentido, e encaminhou ao Chefe do Poder Executivo o pedido da relação das pessoas que foram supostamente beneficiadas com abastecimento d’água através de carro pipa, bem como daquelas que ficaram na lista de espera para serem atendidas.

No entanto, decorrido mais de 1 (um) ano dos fatos, o senhor Prefeito Municipal não respondeu ao apelo do Poder Legislativo, ignorando-o sem nenhuma justificativa.

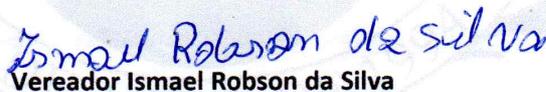
Com a renovação da medida, os vereadores subscritores estão apenas exercendo o direito de fiscalizar os atos do Poder Executivo, na direção da transparência na aplicação do dinheiro público, e atendendo também as cobranças de pessoas que não foram beneficiadas com o referido abastecimento d’água.

Por conseguinte, esperam a aprovação unânime deste requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alcantil-PB, 08 de maio de 2024

  
Vereador Fábio Junior dos Santos

  
Vereadora Melina Ribeiro Rodrigues Cibalde

  
Vereador Ismael Robson da Silva

  
Vereador Ernandes Severo Alves

  
Vereador Paulo César Batista de Jesus da Silva

Rua Manoel Julião de Oliveira S/N -  
Centro - CEP: 58460-000 / Alcantil - PB  
E-mail: [alcantil.legislativo@gmail.com](mailto:alcantil.legislativo@gmail.com)  
Telefone: (83) 3348-1063





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALCANTIL**  
*A casa do Povo*

CNPJ. 02.322.970/0001-39  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ SILVINO BARBOSA  
OFÍCIO Nº011/2023

Alcantil – PB, 02 de junho de 2023.

**Da Presidência da Câmara Municipal de Alcantil – PB**

**Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito**

**Cícero José Fernandes do Carmo**

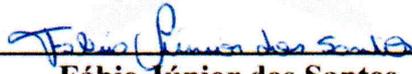
Venho através deste, solicitar os dados cadastrais de todos os beneficiários que são contemplados pelo programa de entrega de água (carro pipa).

Cabe mencionar que Câmara de vereadores de Alcantil já enviou ofício com a mesma finalidade, contudo, o setor responsável da municipalidade se manteve silente.

Por consequência, medidas administrativas e jurídicas serão tomadas em prol de coibir o silente e a negativa das informações públicas sobre a temática supra.

Sem mais para o momento aproveitamos para renovar os votos de estima e consideração.

Cordialmente,



**Fábio Júnior dos Santos**

Presidente

Rua Manoel Julião de Oliveira S/N -  
Centro - CEP: 58460-000 / Alcantil - PB  
E-mail: [alcantil.legislativo@gmail.com](mailto:alcantil.legislativo@gmail.com)  
Telefone: (83) 3348-1063

**RECEBIDO**

EM, 02 / 06 / 2023

Gustavo Ramos Leal  
Chefe de Gabinete  
Matrícula nº 5809904

